

ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE AUTORREGULAMENTAÇÃO DAS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO DE PLANOS DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PATRIMONIAIS

CAPÍTULO I

Da Sociedade, Natureza, Sede e Prazo

Art. 1º. A **AGÊNCIA DE AUTORREGULAMENTAÇÃO DAS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO DE PLANOS DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PATRIMONIAIS – AAPV**, fundada em Brasília, Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, no dia quatro de maio do ano de dois mil e dezesseis, é uma sociedade civil sem fins econômicos.

Art. 2º. A **AAPV** tem sede e foro na Capital da República, no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 2, Bloco J, Mezanino, 70.322-901, Brasília – DF e duração ilimitada.

§ 1º. A dissolução da **AAPV** só poderá ocorrer por absoluta e incontornável impossibilidade legal, ou material, de preencher as suas finalidades por qualquer modo, devidamente comprovada em Assembleia Geral, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e reunida para tal e exclusiva finalidade.

§ 2º. A dissolução de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser efetivada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados quites com as contribuições sociais.

§ 3º. A mesma Assembleia que deliberar a dissolução da associação determinará o destino de seu patrimônio à alguma entidade congênere.

Art. 3º. A **AAPV** reger-se-á pelas leis do País, por estes Estatutos e pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de

Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais – CBAEAPP, cujos princípios são de obediência obrigatória para todos os seus associados.

Art. 4º. A **AAAPV**, a juízo da sua Diretoria, poderá manter **REPRESENTAÇÕES, DELEGACIAS ou ENTIDADES AFINS** em todas as unidades da Federação, visando a melhor defesa da categoria, interação com os associados e a sociedade.

§ 1º. Para ser um Representante da **AAAPV**, os interessados deverão preencher os seguintes critérios:

I – Ser associado ou membro da Diretoria;

II – Residir na Região de atuação;

III – Possuir pelo menos 3 (três) pessoas na Diretoria e pelo menos 10 (dez) associações filiadas e adimplentes.

§ 2º. As representações/delegacias/entidades afins deverá obediência às disposições destes Estatutos e Diretoria da **AAAPV**, ter autonomia administrativa e financeira.

§ 3º. Compete ao representante:

I – Representar e defender os interesses da entidade na sua região de atuação;

II – Levantar os problemas e reivindicações dos associados da região e levando-os ao conhecimento da Diretoria, propondo medidas para a solução dos mesmos;

III – Distribuir os materiais de divulgação da **AAAPV**, buscando sempre a ampliação e organização da Agência;

IV – Promover, comparecer e divulgar eventos da **AAAPV** na sua região;

V – Firmar parcerias de caráter regional.

§ 4º. A representação será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada, e poderão ser rescindidos, através da decisão da Diretoria em assembleia, nos seguintes motivos:

I – Abandono da atividade;

II – Não cumprimento dos pagamentos;

III – Grave violação destes Estatutos e contra Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 5º. São finalidades da **AAAPV**:

I – Zelar pelo exercício ético e legal das operações das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais – EAPP, fazendo observar as normas do CBAEAPP, que prevalecerão sobre quaisquer outras;

II – Funcionar como órgão judicante nos litígios éticos que envolvam as EAPP;

III – Oferecer assessoria técnica sobre ética e legalidade aos seus associados, aos consumidores em geral e às autoridades públicas, sempre que solicitada;

IV – Divulgar os princípios e normas do CBAEAPP, visando esclarecer a opinião pública sobre a sua atuação regulamentadora de normas éticas aplicáveis à atividade, assim entendida como toda a atividade destinada a oferecer ao proprietário de

veículo automotor serviço de proteção quanto à integridade de seu patrimônio face a danos provocados por acidentes naturais, roubos, furtos e colisões;

V – Atuar como instrumento de concórdia entre as EAPP e seus associados, bem como com seus fornecedores e consumidores de produtos e serviços;

VI – Promover o controle e regulamentação de todas as EAPP que operem no sistema de Proteção Veicular e Patrimonial;

VII – Colaborar com as autoridades públicas, do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, fornecendo todas as informações relativas ao desenvolvimento e operação do Associativismo e Cooperativismo de Proteção Veicular e Patrimonial, sempre que solicitado;

VIII – Manter uma **black list**, divulgada em seu sítio eletrônico e demais meios de comunicação, como segurança ao consumidor, de todas as EAPP que não observem as regras éticas da atividade e o CBAEAPP;

IX – Denunciar/Comunicar/Informar aos órgãos competentes as EAPP que não observem os regramentos éticos e legais e que causem lesões aos direitos do Consumidor;

X – Impor, aplicar e cobrar multas e outras sanções previstas no CBAEAPP às EAPP que inobservarem o seu regramento e seus preceitos éticos.

CAPITULO III

Do Patrimônio

Art. 6º. A **AAAPV** tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus associados e diretores, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos da Diretoria e do Conselho Fiscal da **AAAPV** não responderão civil ou penalmente no âmbito das suas

atribuições por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social, exceto aos que causarem dolosamente.

Art. 7º. O patrimônio da **AAAPV** será constituído do acervo material representado por todos os seus bens móveis ou imóveis, títulos e produto de doações e legados, dos quais será feito, ao fim de cada exercício social, o respectivo inventário.

CAPÍTULO IV **Do Quadro Social**

Art. 8º O quadro social da **AAAPV** será constituído por EAPP, bem como pessoa física ou jurídica ligadas ao setor.

Art. 9º. Os associados classificam-se em:

I – Fundadores: Todos aqueles que deliberaram e promoverem a criação da **AAAPV**, subscritos (as) como fundadores nos atos constitutivos, sendo pessoa física ou jurídica (na pessoa de seu representante legal);

II – Efetivos: as EAPP que aderirem ao CBAEAPP e se comprometerem a seguir suas normas e a acatar as decisões do Conselho de Ética e da Diretoria da **AAAPV**;

III – Titulares: empresas operadoras, operadores individuais e colaboradores que aderirem ao CBAEAPP e se comprometerem a seguir suas normas e a acatar as decisões do Conselho de Ética e da Diretoria da **AAAPV**;

IV – Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ética na atividade de Proteção Veicular e Patrimonial, seja por atuação ou estudos.

§ 1º. O associado fundador estará incluído no quadro social também como efetivo.

§ 2º. O associado honorário não estará obrigado a qualquer colaboração ou prestação de serviços à **AAAPV**.

Art. 10. Só poderão ser admitidos na **AAAPV** como:

I – Associados fundadores, pessoas físicas ou jurídicas (na pessoa de seu representante legal), satisfeitas as exigências destes Estatutos, estiverem comprovadamente matriculadas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/Físicas e/ou Cartório de Registro, e não mantenham vínculo ou ligação de qualquer espécie com partidos políticos, instituições religiosas ou entidades que reúnam grupos, facções ou adeptos de princípios étnicos, religiosos ou políticos;

II – Associados efetivos e titulares, as EAPP que, satisfeitas as exigências destes Estatutos, estiverem comprovadamente matriculadas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/Físicas e/ou Cartório de Registro, não possuam restrições nos órgãos de proteção ao crédito, documentos condizentes com a legislação, termo de filiação devidamente assinado e pagamento da taxa de filiação;

III – Associados honorários, as pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas genericamente dos associados fundadores, efetivos ou titulares.

Parágrafo único. É vedada a representação junto aos órgãos da **AAAPV** através de pessoas físicas em exercício de mandato legislativo ou função pública de confiança de quaisquer ramos dos poderes Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Art. 11. A admissão ao quadro social da **AAAPV** far-se-á por solicitação direta do interessado, mediante aprovação do respectivo termo de filiação pela Diretoria.

§ 1º. O interessado deverá preencher um termo de filiação e somente será considerado admitido quando subscrever e obrigar-se ao respeito e

cumprimento do CBAEAPP, bem como após o aceite da Diretoria, que poderá ser recusado em até 15 (quinze) dias da filiação.

§ 2º. O associado honorário será admitido ao quadro social por indicação da Diretoria.

§ 3º. No ato da admissão será exigido o pagamento da taxa de filiação, termo de filiação, cartão de CNPJ, Estatuto Social e Regulamento, condizentes com a legislação vigente e não poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

CAPÍTULO V

Dos Direitos dos Associados

Art. 12. São direitos dos associados:

I – Fundadores e efetivos:

a) participar das assembleias gerais, por seus representantes devidamente credenciados ou reconhecidos, nelas votarem e serem votados, desde que satisfaçam as exigências estatutárias, sendo vedada a outorga de procurações a outro associado para que o represente perante os órgãos da **AAAPV**;

b) representar ao Conselho de Ética da **AAAPV** acerca de matéria que julgue do interesse ético da atividade de Proteção Veicular e Patrimonial;

c) beneficiar-se dos serviços de assessoria oferecidos pela **AAAPV**;

d) oferecer teses, sugestões e proposições que visem ao aprimoramento e/ou atualização dos princípios da ética da Proteção Veicular e Patrimonial e sua defesa;

e) gozar da isenção de pagamento de taxa de expediente no processamento de recursos e postular o efeito suspensivo da decisão recorrida;

f) demitir-se do quadro social, se em dia com suas obrigações, podendo a ele retornar a qualquer tempo, se cumpridos os requisitos estatutários vigentes ao tempo do pedido de readmissão.

II – Titulares e honorários:

a) representar ao Conselho de Ética da **AAAPV** acerca de matéria que julgue do interesse ético da atividade de Proteção Veicular e Patrimonial;

b) beneficiar-se dos serviços de assessoria oferecidos pela **AAAPV**;

c) oferecer teses, sugestões e proposições que visem ao aprimoramento e/ou atualização dos princípios da ética da Proteção Veicular e Patrimonial e sua defesa;

d) gozar da isenção do pagamento de taxa de expediente no processamento de recursos e postular o efeito suspensivo da decisão recorrida.

CAPÍTULO VI
Dos Deveres dos Sócios

Art. 13. São deveres do associado:

I – Zelar pelo bom nome da **AAAPV** e colaborar de forma permanente para a consecução de seus objetivos;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições do CBAEAPP;

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e as deliberações e/ou decisões da Assembleia Geral e do conselho de Ética da **AAAPV**;

IV – Efetuar, pontualmente, o pagamento de suas contribuições financeiras;

V – Comparecer às assembleias gerais, encontros, conferências ou seminários promovidos pela **AAAPV**, visando ao aprimoramento da ética da atividade de Proteção Veicular e Patrimonial;

VI – Desempenhar, uma vez aceitas, as funções para as quais foi eleito ou designado pela **AAAPV**;

VII – Zelar pela conservação dos bens da **AAAPV**;

VIII – Comunicar a Diretoria, logo que deles tenha conhecimento, atos ou fatos que possam atentar contra a ética da atividade de Proteção Veicular e Patrimonial, seu conceito e bom nome da **AAAPV**;

IX – Guardar sigilo acerca de atos ou fatos de que tenha tido conhecimento em razão da investidura em cargo criado por estes Estatutos.

Parágrafo único. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VII

Das Infrações e Penalidades

Art. 14. Constituem infrações à disciplina social sujeitas às sanções previstas nestes Estatutos:

I – Deixar de cumprir determinação da Diretoria e Conselho de Ética da **AAAPV**;

II – Promover, por meios diretos ou indiretos, o descrédito dos princípios e normas do CBAEAPP;

III – Protelar ou embargar o cumprimento de determinações emanadas da Diretoria e do Conselho de Ética, depois de esgotada a fase de recurso interno, salvo se protegido pela legislação em vigor no País;

IV – Coagir, influenciar ou tentar influenciar integrante do Conselho de Ética para obtenção de resultado em julgamento de matéria passível de apreciação de acordo com o CBAEAPP;

V – Participar, direta ou indiretamente, de qualquer movimento, ação ou grupo que objetive retirar a força de atuação da **AAAPV** e seus órgãos, assim como em prejuízo das disposições do CBAEAPP;

VI – Quebrar o sigilo a respeito de atos ou fatos de que tenha tido conhecimento em razão da investidura em cargo criado por estes Estatutos;

VII – Quebrar o sigilo que resguardar feitos em andamento perante o Conselho de Ética.

Art. 15. As infrações à disciplina social serão punidas, segundo a sua gravidade, com as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Recomendação de alteração ou correção de sua conduta;

III – Recomendação aos associados de que sustem seu relacionamento com a EAPP;

IV – Divulgação da posição da **AAAPV** com relação à EAPP, através de veículos de comunicação, em face do não acatamento das medidas e providências preconizadas;

V – Multa pecuniária;

VI – Inclusão na **black list**;

Art. 16. As penas de advertência e censura serão impostas pelo presidente da **AAAPV**; as de suspensão e eliminação se-lo-ão pela Diretoria em decisões

adotadas por votação secreta e por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. Compete à Diretoria a imposição da pena de exclusão a associado fundador.

Art. 17. O processo de aplicação das penalidades terá caráter contraditório, assegurado sempre ao acusado amplo direito de defesa e de recurso.

§ 1º. O associado deverá receber a comunicação escrita, encaminhada por via postal com aviso de recebimento (A.R.), comunicando do que é acusado, e terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da recepção, para apresentar defesa.

§ 2º. O resultado da apreciação da Diretoria será também comunicado por escrito com aviso de recebimento (A.R.).

Art. 18. A Diretoria, por iniciativa de um de seus membros ou associado em pleno gozo de seus direitos, poderá representar, disciplinarmente, sendo a tramitação do processo considerada sigilosa.

Art. 19. O associado punido com a pena de exclusão ficará impedido, pelo prazo de um ano, de ser readmitido na entidade.

Parágrafo único. A readmissão como associado ocorrerá apenas quando a Diretoria, por solicitação do interessado, e por maioria simples, julgar sanados os efeitos do ato que motivou a eliminação e entender que existe a disposição de cumprimento dos presentes Estatutos e o acatamento do CBAEAPP.

Art. 20. Os processos de exclusão unicamente por falta de pagamento de contribuições serão considerados encerrados mediante o pagamento do débito e decisão da Diretoria.

§ 1º. A readmissão no caso de eliminação por falta de pagamento se dará apenas mediante o pagamento do débito acumulado, acrescido de valor igual, a título de multa.

§ 2º. Em caso de não pagamento do débito no prazo de 15 dias (quinze) dias corridos após o vencimento o nome e CNPJ/CPF poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos da Sociedade

Art. 21. São órgãos da **AAAPV**:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Ética;

V – Delegacias/entidades Regionais.

Parágrafo único. É vedado ao integrante de órgão criado por estes Estatutos obrigar ou comprometer a associação em negócios e assuntos estranhos aos fins e interesses sociais.

CAPÍTULO IX

Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral é órgão soberano da **AAAPV**, com função deliberativa e será constituída pelos associados fundadores e efetivos que estejam em dia com suas obrigações sociais e satisfaçam as condições estabelecidas nestes Estatutos.

§ 1º. Compete à Assembleia Geral:

- I – Destituir os membros da direção executiva da **AAAPV**;**
- II – Apreciar o relatório e julgar as contas do 3º Vice-Presidente relativas ao exercício financeiro encerrado;**
- III – Alterar os Estatutos Sociais;**
- IV – Aplicar a pena de exclusão a associado fundador.**

§ 2º. Para deliberação relativa aos incisos I e II, § 1º, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 3º. Cada associado fundador e efetivo terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 4º. Os associados titulares e honorários não terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente: na segunda quinzena de março de cada ano, para apreciar o relatório e julgar as contas relativas ao exercício financeiro anterior.

II – Extraordinariamente: sempre que convocada, para deliberar sobre:

- a) reforma dos Estatutos Sociais;**
- b) proposta de dissolução da associação;**
- c) aplicação de pena de exclusão a associado fundador;**

d) outras matérias não inseridas na competência da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data, hora e instrumentadas em ata única.

Art. 24. Será nula a deliberação da Assembleia Geral estranha à pauta de sua convocação, salvo se estiverem presentes todos os associados com direito a voto.

Art. 25. Compete ao Presidente da **AAAPV**, observado o disposto nestes Estatutos, convocar a Assembleia Geral.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com base em deliberação de 2/3 (dois terços) do número de membros ou por requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e em dia com suas contribuições.

§ 2º. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado em jornal de grande circulação ou em *site* da **AAAPV**, contendo além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma dos Estatutos, a indicação da matéria.

§ 3º. A publicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita com a antecedência, mínima, de 10 (dez) dias para a Assembleia Geral Ordinária e para a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 26. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 27. Incumbe ao Presidente da **AAAPV** instalar e presidir as Assembleias Gerais, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, nesta ordem.

Art. 28. As decisões das Assembleias Gerais serão adotadas pelo voto secreto, voto a descoberto e aclamação, de acordo com a decisão da própria Assembleia.

§ 1º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada, em livro próprio (se houver), ata assinada pelos associados presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir o "quorum" deliberação necessário.

§ 2º. O livro será dispensado no caso de ata digitada e impressa.

CAPÍTULO X

Da Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria da **AAAPV** é o órgão normativo e de Administração da associação, integrado por um representante de cada um dos associados fundadores.

Art. 30. Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 4 (quatro) anos.

§ 1º. A Diretoria promoverá a designação e a substituição de seus representantes através de documento hábil.

§ 2º. Será declarada vaga, e preenchida em conformidade com as disposições destes Estatutos, a função eletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal sempre que seu exercente deixar de representar a entidade que o tenha designado.

Art. 31. Compete à Diretoria da **AAAPV**:

I – Propor alterações aos Estatutos da associação;

II – Autorizar o funcionamento de representação da **AAAPV** nas Unidades da Federação, com a prévia apreciação e aprovação de seus Estatutos,

III – Deliberar sobre:

- a) alterações do CBAEAPP;
- b) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da associação;
- c) convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) oportunidade, conveniência, valor e forma de pagamento das contribuições extraordinárias dos fundadores.

IV – Aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Ética;

V – Funcionar como órgão consultivo dos associados para as matérias pertinentes ao objeto social e oferecer assessoria às entidades públicas e privadas em assuntos relativos à ética e ao CBAEAPP;

VI – Receber os expedientes de entidades públicas federais, estaduais e municipais e, a seu juízo, transformá-los em representação;

VII – Aplicar penalidades por infração à disciplina social;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho de Ética em processo regular;

IX – Baixar normas de funcionamento da **AAAPV;**

X – Aprovar as previsões orçamentárias que lhe forem submetidas pelo Presidente da **AAAPV;**

XI – Fornecer ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas.

Art. 32. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º. O Presidente da **AAAPV** convocará e presidirá as reuniões.

§ 2º. O “*quorum*” mínimo de instalação da Diretoria será de 4 (quatro) membros.

§ 3º. As deliberações serão adotadas por maioria de votos e constarão da ata da respectiva reunião.

CAPÍTULO XI

Da Administração da Sociedade

Art. 33. A direção executiva da **AAAPV** competirá a um colegiado de 14 (quatorze) membros, investido de poderes gerais e especiais de administração e assim constituído: 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Vice-Presidentes, 3 (três) Procuradores Gerais, 2 (dois) Diretores de Relações Parlamentares, 1 (um) Diretor de Finanças, 2 (dois) Diretores de Expansão e 1 (um) Diretor Comunicação Tecnológica e Informática.

§ 1º. O Presidente, 4 (quatro) Vice-Presidentes, 3 (três) Procuradores Gerais, 2 (dois) Diretores de Relações Parlamentares, 1 (um) Diretor de Finanças, 2 (dois) Diretores de Expansão e 1 (um) Diretor Comunicação Tecnológica e Informática, serão eleitos pela Assembleia Geral dentre seus integrantes, observado o disposto em regimento específico e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida sua reeleição.

§ 2º. Os mandatos da Diretoria, prolongar-se-ão automaticamente até a investidura de seus sucessores.

§ 3º. Todos os cargos poderão ser remunerados.

Art. 34. Compete ao Presidente da **AAAPV**:

I – Representar a associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;

II – Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Ética e Conselho Fiscal;

III – Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Ética;

IV – Convocar o Conselho Fiscal para reuniões extraordinárias;

V – Elaborar e assinar o relatório anual, que deverá ser acompanhado do balanço da associação, bem como do parecer do Conselho Fiscal, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

VI – Sempre em conjunto com o 3º Vice-Presidente, ou em falta deste com o Procurador da **AAAPV investido dos poderes necessários, abrir e movimentar contas correntes bancárias, realizar operações de crédito, aceitar, emitir, avalizar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito;**

VII – Nomear e constituir procuradores da associação para a prática de atos determinados nos respectivos instrumentos de procuração;

VIII – Admitir, demitir empregados e fixar-lhes a remuneração;

IX – Praticar todos os atos que se fizerem necessários à consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. Dependerá da prévia autorização da Diretoria, por deliberação de pelo menos 6 (seis) de seus membros:

- a) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da associação;
- b) aplicação de fundos da associação;
- c) contratação de empréstimo bancário.

Art. 35. Compete ao 1º Vice-Presidente da AAAPV:

I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências temporárias e, no caso de vacância da presidência, até o provimento definitivo do cargo, na forma estatutária;

II – Praticar atos por delegação do Presidente da **AAAPV**;

III – organizar seminários, congressos, encontros e atividades culturais.

Art. 36. Compete ao 2º Vice-Presidente da AAAPV:

I – Manter sob sua guarda os livros sociais;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria;

III – Manter em dia a correspondência da associação;

IV – Assessorar a presidência nas suas funções;

V – Homologar a conciliação e a desistência realizadas fora do âmbito do Conselho de Ética;

VI – Praticar atos por delegação do Presidente da **AAAPV**;

VII – Substituir o Presidente nas hipóteses do art. 35, I, quando o 1º Vice-Presidente esteja impedido de fazê-lo.

Art. 37. Compete ao 3º Vice-Presidente da AAAPV:

I – Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação, prestando contas sempre que lhe forem solicitadas;

II – Substituir o Presidente nas hipóteses do art. 35, I, quando o 1º e o 2º Vice-Presidentes estejam impedidos de fazê-lo e mais, sempre em conjunto

com o Presidente, ou com outro Vice-Presidente, ou ainda com procurador investido dos poderes necessários, abrir e movimentar contas correntes bancárias, realizar operações de crédito, aceitar, emitir, avalizar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito;

III – Cuidar para que a associação cumpra em dia suas obrigações fiscais, mantendo sob sua fiscalização e controle os registros contábeis;

IV – Velar pela eficiente e segura arrecadação da receita e pelo correto pagamento da despesa.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e ausências temporárias, o 3º Vice-Presidente será substituído por Procurador.

Art. 38. Compete à Vice–Presidência de Veículos Pesados:

I – Organizar e supervisionar as atividades de relacionamento entre a Diretoria da AAAPV e as filiadas que realizem a autogestão de planos contra riscos patrimoniais de, predominantemente, veículos pesados;

II – Participar e promover encontros voltados ao fomento da proteção de veículos pesados;

III – Coordenar, juntamente com a Diretoria, as ações executadas com outras entidades;

IV – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas;

V – Praticar atos por delegação do Presidente da **AAAPV**;

VI – Assessorar a presidência nas suas funções.

Art. 39. Compete à Procuradoria:

- I – Emitir parecer em assuntos de interesse da **AAAPV**, sobre os quais for solicitado;
- II – Efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada;
- III – Defender os interesses da entidade em juízo;
- IV – Promover intercâmbio com autoridades da área jurídica, com o fim de atender às promoções jurídico-culturais da **AAAPV**;
- V – Desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação;
- VI – Elaborar os instrumentos de contrato a serem celebrados pela Associação;
- VII – Elaborar os termos de adesão de serviço voluntário dos Diretores e Conselheiros Fiscais;

Art. 40. Compete ao Diretor de Relações Parlamentares:

- I – Organizar e supervisionar as atividades de relacionamento com autoridades administrativas e legislativas;
- II – Acompanhar junto aos Poderes os projetos de interesse da **AAAPV** e manter os filiados informados sobre o seu andamento;
- III – Desenvolver projetos e estudos legislativos de interesse da categoria com o apoio da Procuradoria Geral;
- IV – Participar e promover encontros voltados à ação parlamentar;
- V – Coordenar, juntamente com a Diretoria, as ações executadas com outras entidades;

VI – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Art. 41. Compete ao Diretor de Finanças:

I – Auxiliar o 3º Vice-Presidente;

II – Gerir a área financeira e supervisionar a escrituração contábil;

III – Realizar, juntamente com o presidente, a execução orçamentária e movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o 3º Vice-Presidente ou Presidente;

IV – Preparar o orçamento, a prestação de contas, os balancetes e demonstrativos financeiros da **AAAPV;**

V – Exercer outras atividades que lhe seja atribuída.

Art. 42. Compete ao Diretor de Expansão:

I – Cumprir e fazer cumprir a política de expansão da **AAAPV no que concerne à elaboração, avaliação e implantação de projetos de crescimento desta;**

II – Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

III – desenvolver ações de divulgação da **AAAPV;**

IV – Identificar e promover a expansão das regionais;

V – Atuar nacionalmente na busca de novos associados, bem como exercer as funções inerentes ao cargo;

VI – Elaborar projetos de captação de recursos para consecução dos projetos;

VII – Captar recursos para consecução dos projetos da entidade, buscando benefícios para os filiados.

Art. 43. Compete Diretor Comunicação Tecnológica e Informática:

I – Formular os projetos de comunicação da **AAAPV;**

II – Coordenar e divulgar as ações de propaganda institucional;

III – Divulgar e manter publicações de interesse do **AAAPV;**

IV – Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO XII

Do Conselho de Ética

Art. 44. O Conselho de Ética da **AAAPV é o órgão soberano na fiscalização, julgamento e deliberação no que se relaciona à obediência e cumprimento do CBAEAPP, e é integrado pelo Presidente, 1º e 3º Vice-Presidente da **AAAPV**, pelos Presidentes das Câmaras e pelos membros titulares e igual número de suplentes, sendo:**

I – 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, recrutados entre pessoas de reputação ilibada, associados de EAPP, escolhidos pela Diretoria;

II – 1 (um) representante de cada uma das EAPP associadas da **AAAPV, indicado pelo seu presidente ou por sua Diretoria;**

III – 1 (um) representante do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador Geral da República;

IV – 1 (um) representante do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, indicado pelo seu Procurador Geral de Justiça;

V – 1 (um) representante do Poder Judiciário, indicado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça;

VI – 1 (um) representante do Poder Executivo Federal, indicado pelo Ministro da Estado da Justiça;

§ 1º. Os mandatos dos membros do Conselho de Ética terão a duração de 2 (dois) anos, coincidentes com o do Presidente da **AAAPV.**

§ 2º. As entidades com assento no Conselho de Ética promoverão a indicação e a substituição de seus representantes e suplentes através de documento hábil.

§ 3º. Nos seus impedimentos e ausências os membros Titulares do Conselho de Ética serão substituídos por suplentes convocados.

§ 4º. A representação da Sociedade Civil recairá sobre pessoas de reputação ilibada, escolhidas pela Diretoria da **AAAPV, dentre consumidores associados à EAPP;**

§ 5º. Caso não seja possível a composição do Tribunal de Ética prevista nos incisos do *caput*, a Diretoria indicará e nomeará a composição com representantes das associadas.

Art. 45. Não poderá participar do Conselho de Ética:

I – Pessoa física que esteja respondendo a processo criminal, com decisão condenatória fixada por órgão colegiado de Tribunal;

II – Pessoa física no exercício de mandato legislativo federal, estadual, distrital ou municipal;

III – Pessoa física investida em cargo de confiança ou chefia na administração direta ou indireta dos governos federal, estadual, distrital ou municipal;

IV – Pessoa física candidata a cargo eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, caracterizando-se o impedimento pela escolha em convenção partidária;

V – Representante de pessoa jurídica sob intervenção;

VI – O associado que não esteja em dia com o pagamento de suas contribuições, o que se caracterizará pela comunicação por escrito do 3º Vice-Presidente da **AAAPV** ao Conselho de Ética.

Art. 46. Compete ao Conselho de Ética da **AAAPV**:

I – Receber, processar e julgar as representações por infração ao CBAEAPP e seus recursos, observadas as disposições deste Estatutos e do Regimento Interno do Conselho de Ética – RICE;

II – Atuar como mediador entre associados e EAPP, em todos os casos de disputa, promovendo tentativas de conciliação das partes;

III – Aplicar as medidas e providências previstas no CBAEAPP aos infratores das normas nele estabelecidas;

IV – Aprovar as súmulas da jurisprudência firmada, bem como deliberar sobre sua alteração e cancelamento, mediante proposta formal de qualquer de seus membros ou do Vice-Presidente Executivo.

Art. 47. O Conselho de Ética atuará através de seu Plenário, da Câmara Especial de Recursos e das Câmaras que o compõem, cada qual integrada proporcionalmente por representantes dos segmentos que constituem o órgão.

§ 1º. O Conselho de Ética é formado pelas Câmaras reunidas e tem jurisdição sobre todo o território nacional.

§ 2º. O Presidente da **AAAPV** presidirá o Conselho de Ética.

§ 3º. O 2º Vice-Presidente da **AAAPV** secretariará os trabalhos do Conselho de Ética.

§ 4º. As Câmaras do Conselho de Ética, salvo a Câmara Especial de Recursos, serão presididas, obrigatoriamente, por um representante de EAPP, designados pela Diretoria e escolhidos dentre seus membros, cabendo-lhes proferir o voto de qualidade no caso de empate. Nos seus impedimentos, licenças e ausências justificadas, o Presidente da Câmara será substituído pelo membro da Diretoria ou do Conselho de Ética que for designado pelo Presidente da **AAAPV**.

§ 5º. O Conselho de Ética (Pleno) reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da **AAAPV**. Em sua primeira reunião anual o Conselho de Ética estabelecerá as datas de suas sessões ordinárias e as de suas Câmaras.

Art. 48. O número de Câmaras do Conselho de Ética poderá ser ampliado sempre que o interesse na desconcentração de serviços ou o seu volume o aconselharem.

Art. 49. Para a instalação e deliberação, o Conselho de Ética requer a presença de no mínimo 8 (oito) conselheiros, a Câmara Especial de Recursos e as demais Câmaras de no mínimo 4 (quatro) mais o respectivo Presidente.

§ 1º. A frequência dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Ética convocados para as sessões de julgamento é obrigatória.

§ 2º. O Presidente da **AAAPV** requererá a Diretoria a substituição do membro do Conselho de Ética que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas desse órgão sem justificativa.

§ 3º. Quando convocado para funcionar em Câmara diversa daquela em que esteja lotado, a competência do membro efetivo ou suplente do Conselho de Ética não se altera.

Art. 50. As deliberações do Conselho de Ética serão adotadas por maioria simples.

§ 1º. O Presidente da **AAAPV** não terá direito a voto, salvo no caso de empate, quando proferirá o voto de qualidade.

§ 2º. O Secretário do Plenário do Conselho de Ética não tem direito a voto.

§ 3º. Cada membro do Conselho de Ética tem direito a um voto.

Art. 51. Dos despachos homologatórios e acórdãos das Câmaras do Conselho de Ética, caberá recurso ordinário à Câmara Especial de Recursos e das decisões desta, recurso extraordinário ao Plenário, na forma prevista no RICE.

Parágrafo único. Os Presidentes das Câmaras recorrerão necessariamente ao Plenário quando a decisão da respectiva Câmara recomendar a divulgação pública da posição da **AAAPV** em relação à EAPP apenada.

Art. 52. A Câmara Especial de Recursos será constituída e convocada pelo Presidente da **AAAPV** sempre que o exija a pauta ou a relevância da matéria em discussão.

§ 1º. A Câmara Especial de Recursos será formada por um número variável de no mínimo 4 (quatro) membros do Conselho de Ética, mais um presidente, sem prejuízo de suas funções ordinárias junto às Câmaras.

§ 2º. O Presidente da **AAAPV** designará um dos membros do Conselho de Ética para presidir as sessões da Câmara Especial de Recursos, que exercerá a função sem prejuízo de suas funções ordinárias junto àqueles órgãos.

Art. 53. O Conselho de Ética atuará mediante representação de um dos membros da Diretoria da **AAAPV**, de associado ou consumidores.

§ 1º. A representação da Diretoria e do Vice-Presidente ocorrerá sempre que **A AAPV** tomar conhecimento de ato ou fato que caracterize possível transgressão às normas do CBAEAPP.

§ 2º. A representação de associado ocorrerá quando este se sentir prejudicado em suas atividades em virtude de ato ou fato gerado em qualquer dos setores envolvidos na atividade de proteção veicular e patrimonial que caracterize possível transgressão ao CBAEAPP.

§ 3º. A representação de consumidores ocorrerá contra ato ou fato que julguem transgredir as normas do CBAEAPP e será feita através de petição de consumidores devidamente identificados e qualificados quando o anúncio já reprovado pelo Conselho de Ética voltar a ser veiculado, ainda que com variações, mantidas as mesmas infrações.

§ 4º. A medida liminar poderá ser concedida de ofício ou a requerimento da parte legítima:

I – Pelo Presidente da **AAPV**;

II – Pelo Presidente da Câmara à qual tenha sido distribuída a representação;

III – Pelo Relator do processo na Câmara ou no Plenário, conforme a competência.

Art. 54. O RICE prescreverá o rito a ser adotado para o recebimento, distribuição, instrução e julgamento de representações oferecidas por infração ao CBAEAPP e seus recursos, assegurando às partes amplo direito de defesa e duplo grau de jurisdição.

Parágrafo único. O funcionamento do Plenário, das Câmaras e da Secretaria Executiva será disciplinado supletivamente por meio de provimentos editados em conjunto pelos Presidentes da **AAPV** e das Câmaras do Conselho de Ética.

CAPÍTULO XIII

Do Conselho Fiscal

Art. 55. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da **AAAPV** e será composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal da **AAAPV**:

I – Fiscalizar os atos dos administradores eleitos pelo 3º Vice-Presidente e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Opinar sobre o relatório e as contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 57. No caso de renúncia ou impedimento de membro do Conselho Fiscal, a Diretoria designará seu substituto, até a realização de Assembleia Geral para a eleição de novo membro.

Art. 58. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da **AAAPV**.

Art. 59. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO XIV

Dos Meios e Recursos Econômicos

Art. 60. Os recursos econômicos da **AAAPV** serão constituídos por:

I – Contribuições mensais dos associados fundadores, efetivos e titulares, fixadas pela Diretoria e arbitradas em cada exercício em função da situação econômica do associado e do lugar em que este exerce sua atividade;

II – Contribuições extraordinárias dos fundadores, efetivos e titulares a critério da Diretoria;

III – Doações, contribuições, legados e outros recursos a ele aportados voluntariamente;

IV – Receitas eventuais.

Art. 61. O pagamento da contribuição mensal do associado deverá ser efetuado na sede da **AAAPV**, ou a quem estiver atribuída a cobrança, até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos valores estabelecidos de acordo com o artigo anterior e que serão comunicados previamente a todos os associados.

CAPITULO XV

Do Código Brasileiro de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais – CBAEAPP

Art. 62. O CBAEAPP e seus Anexos é o conjunto de normas disciplinadoras da ética da atividade de proteção veicular e patrimonial.

Parágrafo único. O CBAEAPP será registrado, junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Capital da República, tão logo seja aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 63. Os infratores das normas estabelecidas no CBAEAPP estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 15, desse Estatuto, a saber:

I – Advertência;

II – Recomendação de alteração ou correção de sua conduta;

III – Recomendação aos associados de que sustem seu relacionamento com a EAPP;

IV – Divulgação da posição da **AAAPV** com relação à EAPP, através de veículos de comunicação, em face do não acatamento das medidas e providências preconizadas;

V – Multa pecuniária;

VI – Inclusão na **black list**.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. Os exercícios social e financeiro coincidem com o ano civil.

Art. 65. O Conselho de Ética da **AAAPV** contará sempre com a representação de consumidores, através de entidades de direito privado de âmbito nacional e de intuítos não-econômicos.

Art. 66. Os casos não especificamente previstos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, que aplicará subsidiariamente a legislação vigor no País.

